



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO

REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES COMO
COMPONENTE CURRICULAR
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DA FACULDADE DE
ADMINISTRAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE
EDUCAÇÃO.

A Direção e a Vice-direção da Fabe, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, aprovaram e homologaram a seguinte:

REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º As atividades complementares que integram, em caráter obrigatório, os currículos dos cursos de graduação compreenderão as seguintes categorias de atividades:

- I - ensino;
- II - pesquisa;
- III - extensão.

Art. 2º As atividades complementares contemplarão diferentes áreas de conhecimento que concorram na formação profissional do graduando e deverão ser realizadas ao longo do curso em, pelo menos, duas das categorias de atividades previstas no artigo anterior.

Art. 3º As atividades de ensino, nas quais poderão ser cumpridos até 80% da carga horária total estabelecida para atividades complementares, compreendem:

- I - disciplinas não previstas no currículo pleno do curso;

II - monitorias em disciplinas que integram o currículo do curso de graduação ou de cursos afins;

III - cursos de certificação (atualização, aperfeiçoamento, complementação, aprofundamento de estudos ou outros) que versem sobre matéria de interesse na formação do graduando;

IV – atividades acadêmicas não presenciais;

V – estudos desenvolvidos na empresa Junior;

VI – módulos temáticos (com ou sem avaliação).

Art. 4º As atividades de pesquisa, nas quais poderão ser cumpridos até 80% da carga horária total estabelecida para as atividades complementares, compreendem:

I - iniciação científica;

II - publicações e/ou apresentação de trabalhos científicos (seminários, encontros, simpósios, conferências e congressos, internos ou externos da FABE);

III – estudos de casos;

IV - trabalhos orientados de campo.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Resolução, relatórios de pesquisa não serão considerados publicações.

Art. 5º As atividades de extensão, nas quais poderão ser cumpridos até 80% da carga horária total estabelecida para as atividades complementares, compreendem:

I - seminários, congressos, simpósios, conferências, encontros, ações comunitárias institucionais e similares;

II - estágios profissionais eletivos;

III - gestão de órgão(s) de representação estudantil e/ou representação discente junto a órgãos da Instituição (colegiados de curso e Comissão Própria de Avaliação);

IV – programas especiais de capacitação do acadêmico;

V – atividades laboratoriais, além das já previstas no padrão turma/horas-aula;

VI – visitas programadas e outras atividades acadêmicas e culturais.

Art. 6º Atividades profissionais desenvolvidas na área de formação do curso e/ou em áreas afins poderão ser reconhecidas como atividades complementares, mediante a devida comprovação e a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Resolução, as atividades profissionais de que trata o artigo integrarão a categoria atividades de extensão, e o respectivo reconhecimento deverá observar o limite de 25% da carga horária destinada a atividades de extensão.

Art. 7º A coordenação das atividades complementares, em cada curso de graduação, está vinculada às atribuições do coordenador do curso.

Art. 8º Caberá ao Coordenador do Curso de cada curso:

I - analisar e despachar os pedidos de aproveitamento/lançamento de atividades complementares formulados pelos alunos, exigindo a comprovação documental pertinente;

II - enviar para a Secretaria da FABE, no final de cada semestre letivo, os documentos comprobatórios de realização de atividade complementar pelo aluno (cópia xerográfica);

III - apresentar, semestralmente, sugestões de atividades complementares a serem implementadas no período letivo subsequente para a equipe Diretiva da FABE.

Art. 9º A programação de atividades complementares ficará sob a responsabilidade do coordenador, o qual deverá prever, pelo menos, a realização de um evento por semestre.

Art. 10. Poderão ser aceitos, para fins de comprovação de cumprimento de atividade complementar, documentos que dêem conta da participação do aluno em eventos promovidos por instituições e entidades alheias à FABE.

Art. 11. A solicitação de aproveitamento e/ou lançamento de atividade complementar deverá ser formalizada pelo aluno junto à Coordenação do Curso, mediante preenchimento de formulário específico e apresentação de original e fotocópia do documento comprobatório (certificado, atestado, declaração) de realização da atividade que pretende ver reconhecida.

Art. 12. No Histórico Escolar do aluno deverá constar o número de horas por ele já cumpridas em atividades complementares.

Art. 13. As atividades complementares, em vista de sua natureza, não serão computadas para fins de cálculo da média semestral dos acadêmicos..

Art. 14. A Secretaria da FABE manterá o registro das atividades complementares realizadas pelos acadêmicos.

Art. 15. Caberá a Direção e a Vice-direção da FABE dispor sobre pesos a serem atribuídos a cada uma das atividades de ensino, pesquisa e extensão passíveis de serem consideradas atividades complementares.

Art. 16. Os casos omissos e de adaptação curricular serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso respectivo.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, as normas estabelecidas na presente Resolução aplicam-se a alunos ingressantes a partir de 2011.

Gabinete do Diretor, aos 14 de março de 2011.

Ir. Sérgio Rockenbach

Diretor